

LEI ORDINÁRIA Nº 2.231/2026

“Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.”

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte, com a finalidade de promover o acesso da população à prática esportiva, ao lazer e à atividade física, como instrumentos de inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades esportivas aquelas de caráter educacional, de participação, de rendimento, recreativas e de lazer, praticadas de forma organizada ou informal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Esporte:

- I – ampliar o acesso da população às práticas esportivas;
- II – incentivar a formação esportiva de crianças e adolescentes;
- III – promover hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida;
- IV – estimular a inclusão social por meio do esporte;
- V – apoiar atletas amadores e iniciativas esportivas comunitárias;
- VI – valorizar o esporte como ferramenta educacional e de prevenção social.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – criação e manutenção de escolinhas esportivas municipais gratuitas;
- II – apoio a projetos esportivos desenvolvidos por associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil;
- III – promoção de campeonatos, torneios e eventos esportivos municipais;
- IV – oferta de bolsas ou auxílios para atletas amadores que representem o Município em competições oficiais;
- V – incentivo à prática esportiva em escolas e espaços públicos;
- VI – recuperação, manutenção e ampliação de espaços esportivos públicos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo fiscal ou editais públicos para apoio financeiro a projetos esportivos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 8º A coordenação da Política Municipal de Incentivo ao Esporte ficará a cargo do órgão municipal competente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá criar indicadores para avaliação dos resultados das ações esportivas desenvolvidas no Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de maio de 2026.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX
Secretário de Governo

Registrado no Livro do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Secretaria de Governo, no Paço Municipal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.